



PROCESSO Nº 1065/15

PROTOCOLO Nº 13.583.416-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 699/15

APROVADO EM 09/12/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ADAILE MARIA LEITE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1657/15 – SUED/SEED, de 10/11/15, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Maringá, em 17/04/15, de interesse do Colégio Estadual Adaile Maria Leite – Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, que solicita o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Adaile Maria Leite – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Armando Crippa, nº 735, Jardim Liberdade, município de Maringá, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5194/12, de 23/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 25/09/12 até 25/09/17 (fl. 121).

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 7263/12, de 29/11/12, de forma simultânea pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2014 (fl. 122).

Consta no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, à fl. 129, a justificativa do atraso no pedido do reconhecimento do referido curso:

(...)

A instituição de ensino justifica o atraso na renovação da EJA Ensino Médio em razão da troca da secretária, bem como a adequação do processo às normas da Resolução nº 03/13 do CEE e também em razão da greve pois o estabelecimento de ensino ficou sem funcionários, professores e pedagogos.



PROCESSO Nº 1065/15

1.2 Dados Gerais do Curso, de acordo com o Parecer de autorização

Curso: Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Regime de funcionamento:

- Presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- Preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

Carga horária: 1.200/1.306 horas, conforme matriz curricular apresentada e aprovada.

Frequência: na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO Nº 1065/15

Matriz Curricular (fl. 125)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL ADAILE MARIA LEITE -- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Maringá NRE: Maringá		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2013 FORMA: Gradativa		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		


Maria Inês Teixeira Barbosa
Chefe do N.R.E. Maringá
Decreto 84/15 - RG: 716.737-7


Edite de Sousa
DIRETORA - RG 3 915 714-4
RES. 6012 - D.O.E. 28/12/11



PROCESSO Nº 1065/15

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Maringá, em 28/08/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 147).

1.6 Parecer Pedagógico DEJA/SEED

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos, pelo Parecer nº 182/15–DEJA/SEED, de 21/09/15, encaminha a este Conselho o processo para o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 150 e 151).

1.7 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 1721/15-CEF/SEED, de 04/11/15, é favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 153 e 154).

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Adaile Maria Leite – Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá.

Embora no ofício nº 1657/15-SUED/SEED, de 10/11/15, à fl. 156, o encaminhamento refira-se à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, o pedido trata do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Cabe retomar que o Parecer CEE/CEMEP nº 326/15, de 30/07/15, concedeu adequação das matrizes curriculares do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, solicitada pelo Departamento de Educação de Jovens e Adultos: **de** Língua Portuguesa e Literatura **para** Língua Portuguesa, a partir do ano letivo de 2015. Assim, o referido Departamento deverá proceder a devida adequação.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos humanos devidamente habilitados, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica, estando em conformidade com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO Nº 1065/15

Cabe observar que a instituição de ensino não cumpriu o estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com relação ao prazo de protocolo do pedido de reconhecimento do curso.

Foi apensado ao processo cópia da Licença Sanitária atualizada (fls. 157 e 158).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Adaile Maria Leite – Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade;

b) alterar a Matriz Curricular do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, quanto à nomenclatura da disciplina de Língua Portuguesa, de acordo com o contido no Parecer CEE/CEMEP nº 326/15, de 30/07/15.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;



PROCESSO Nº 1065/15

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de dezembro de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente CEE